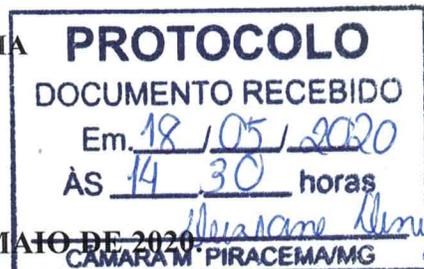




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA  
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299  
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br



DECRETO Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2020

Publicado em: 18/05/2020  
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei  
Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

FICA INSTITUÍDA NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE PIRACEMA A OFERTA DE  
EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES NÃO  
PRESENCIAIS - EDUCAEMCASA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e legislação congêneres:

**Considerando** o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

**Considerando** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**Considerando** que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

**Considerando** a o parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

**Considerando** ainda o parecer nº 05/2020, CNE, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

**Considerando** os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

**Considerando** a realidade local do município de Piracema, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;

**DECERETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Piracema o PROGRAMA DE OFERTA EMERGENCIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS – EducaEMCASA, conforme as seguintes disposições.

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA terá início a partir do dia 18/05/2020, sendo ofertado por tempo indeterminado, conforme parecer nº05/2020 do CNE, de acordo a Portaria MEC 343/2020.

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA – terá como ferramentas ligações e mensagem de texto via telefone, whatsapp, aliadas atividades impressas e entregues, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Piracema.

Parágrafo único - Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de alimentação escolar e os profissionais de apoio, em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 20/2020 de 19 de março de 2020, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa EducaEMCASA;

- a- Serão usados como recursos tecnológicos aplicativo Whatsapp e telefone.
- b- Os alunos que não tiverem acesso a essas ferramentas serão atendidos em formas alternativas; conforme art. 08 desta portaria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

III – Postar os vídeos gravados nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais.

Art. 3.º As atribuições dos professores regentes são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Atender às demandas dos pais por email ou telefone a ser informado nos grupos de whatsapp;

III – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar para correção e um relatório (descritivo para os pais, via Whatsapp)

IV – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar. Período este que compreende 4 (quatro) horas diárias dedicada aos alunos, conforme planilha criada para registro.

Art.4.º As atribuições do serviço de Pedagogos, Diretores e Secretários Escolares

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e criar os seguintes grupos:

- a- Grupo Turma – Com o professor, o diretor, os alunos, pais/responsáveis;
- b- Grupo Gestão – Com todos os professores, pedagogos, diretor escolar e secretário escolar.

II- Informar para os pais o processo de atendimento, conforme art. 08 desta portaria.

III – Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

IV – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, ou através de outros meios.

V – Acompanhar o grupo de Whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

VI – Imprimir as atividades para os alunos, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 08 desta portaria.

VII – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

Art. 5.º As atribuições dos motoristas e monitoras de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos, conforme descrito no art. 08 desta portaria.

II – Trazer para que sejam encaminhados para os professores, os kits com atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme descrito no art.º 08 desta portaria.

Art. 6.º - São atribuições dos profissionais de apoio, auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Art. 7.º - São atribuições dos Diretores Escolares

I – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

II– Realizar reuniões por webconferência, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo.

III - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaEMCASA.

Art 8.º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Facilitar a realização e comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito no artigo de 1.º desta portaria;

II – Os professores disponibilizarão as atividades a cada 15 dias para serem impressas e entregues aos alunos nos pontos de atendimento e em suas casas.

III – Os pedagogos validarão as atividades para serem distribuídas.

IV – Os professores poderão gravar vídeo-aulas ou áudios explicando cada atividade e postarão no grupo de whatsapp de seus alunos.

V – Os professores farão uma descrição por escrito de todas as atividades.

VI – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

VII – Os motoristas do transporte escolar juntamente com as monitoras entregarão os kits de atividades de acordo com as datas marcadas.

Art. 9.º - Todas as normas e cuidados para enfretamento a crise do contágio por Coronavírus, previstas no decreto municipal N° 20 de 19 de março de 2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 10.º - A vigência dos dispositivos dessa portaria está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Educação e da Superintendência Regional de Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**